



Update

Momentum

Propriedade Intelectual e TI

29 de fevereiro de 2016

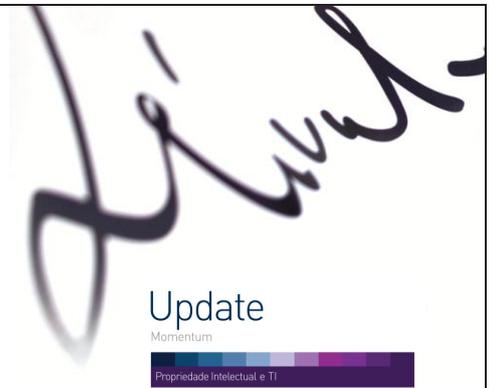
## O NOVO REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E O *DATA PROTECTION OFFICER*

Após um procedimento legislativo de quase quatro anos, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão chegaram a um consenso quanto ao texto final da proposta de Regulamento relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

O Regulamento, que deverá tornar-se diretamente aplicável aos 28 Estados-Membros a partir de 2018, vem substituir a Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, dando corpo a um novo quadro jurídico em matéria de proteção de dados, especificamente adaptado às novas realidades empresariais e tecnológicas.

Entre as várias novidades trazidas pelo Regulamento, destaca-se, desde logo, o enfoque no *compliance*. De facto, enquanto ao abrigo da legislação vigente todas as operações de tratamento de dados pessoais deverão, em momento prévio à sua realização, ser notificadas à autoridade de controlo (em Portugal, a CNPD), com a entrada em vigor do Regulamento essas obrigações “gerais e indiscriminadas de notificação deverão ser suprimidas e substituídas por procedimentos e mecanismos eficazes mais centrados nos tipos de operações de tratamento suscetíveis de resultar num elevado risco para os direitos e liberdades individuais”.

Em contrapartida, o legislador da UE passou a colocar a ênfase da verificação prévia do cumprimento das normas de proteção de dados, já não do lado da autoridade de controlo, mas sim do lado do responsável pelo tratamento dos dados pessoais, a quem incumbe implementar mecanismos eficazes de *compliance*, sob pena da aplicação de “multas administrativas” até 20.000.000,00€ ou, tratando-se de uma empresa, até 4% do seu volume de negócios anual a nível mundial.



Das inovações trazidas pelo Regulamento destaca-se a imposição, em certos casos, da nomeação de um encarregado de proteção de dados (*data protection officer*). Trata-se de um trabalhador ou prestador de serviços contratado pela entidade responsável pelo tratamento de dados ou pelo subcontratante, especializado em matéria de proteção de dados, a quem incumbirá, com independência, avaliar e promover a implementação de mecanismos de cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados, prestar aconselhamento mediante solicitação e cooperar com a autoridade de controlo, em relação a quem atuará como ponto de contacto.

A nomeação do encarregado de proteção de dados será obrigatória sempre que (i) o tratamento for efetuado por uma autoridade ou um organismo público, excetuando os tribunais; (ii) as atividades principais do responsável pelo tratamento dos dados ou do subcontratante consistam em operações de tratamento que, devido à sua natureza, âmbito e/ou finalidade, exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala; ou as atividades principais do responsável pelo tratamento dos dados ou do subcontratante consistam em operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados e de dados relacionados com condenações e infrações penais.

Apesar de a figura em si não ser uma inovação, uma vez que se encontrava já prevista genericamente e a título facultativo nos artigos 18.º, n.º 2, e 20.º, n.º 2, da Diretiva 95/46/CE, a verdade é que a sua consagração no Regulamento a título obrigatório (sob pena da aplicação de uma multa até €10.000.000 ou, no caso de uma empresa, até 2% do seu volume de negócios anual mundial) traz implicações relevantes para as empresas.

Urge, por isso, adaptar a estrutura das empresas para promover a integração do encarregado de proteção de dados na sua organização, em condições adequadas ao exercício das suas funções, de modo a que, em conjunto com este, seja possível transitar pacificamente para o âmbito de vigência do Regulamento.

David Silva Ramalho  
dsr@servulo.com

#### Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02  
geral@servulo.com www.servulo.com